PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.565

Cria o nível (08) no Quadro de car gos em Atividade Operacional do Sanep e dá novo enquadramento funcional aos Técnicos-Químicos da autarquia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o nível oito (08) no Quadro de Cargos de Atividade Operacional do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, previsto no item II, do artigo 9º, da Lei nº 4.451, de 13 de dezembro de 1999.

`Parágrafo Único - A remuneração prevista para os servidores enquadrados neste nível é de R$ 987,40 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) mensais, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) servidores, estabelecido naquela lei.

Art. 2º - Os Técnicos-Químicos que integram o Quadro de Cargos de Atividade Operacional do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas- SANEP, são reenquadrados no nível oito (08) do mesmo Quadro, criado no artigo anterior.

Parágrafo único - A partir do reenquadramento aqui instituído, os Técnicos-Químicos passarão a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes do cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE JUNHO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo